

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Rua Laura Alves, nº. 4
Apartado 14258
1064-003 Lisboa

Lisboa, 18 de março de 2019

Assunto: Consulta Pública n.º 3/2019 - Projeto de Regulamento da CMVM em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo

Exmos. Senhores,

Fazemos referência ao processo de Consulta Pública n.º 3/2019, relativo ao projeto de Regulamento da CMVM em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

Julgamos que é da maior importância a adoção de um regulamento próprio da CMVM que concretize os deveres gerais previstos na lei para as entidades que estão sujeitas exclusivamente à supervisão da CMVM nesta matéria, à semelhança do efetuado pelo Banco de Portugal no seu Aviso 2/2018.

Nesse sentido, tendo em conta a relevância do tema para diversas entidades a operar no mercado português e com vista a assegurar o acompanhamento da evolução tecnológica e as práticas adotadas noutros Estados-Membros da União Europeia, vimos pelo presente sugerir que a CMVM introduza no Projeto de Regulamento da CMVM em matéria de prevenção ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo disposições que regulamentem os designados processos de abertura de conta à distância.

Assim, e em termos semelhantes ao efetuado pelo Banco de Portugal no seu Aviso 2/2018 (em especial no respetivo Anexo I), sugere-se em concreto que a CMVM reconheça a videoconferência e a

identificação por prestadores qualificados de serviços de confiança (tais como previsto no Regulamento (UE) n.º 910/2014) como procedimentos alternativos admissíveis para a comprovação dos elementos identificativos de clientes.

Deste modo, é nosso entendimento que a previsão de tais disposições no futuro regulamento da CMVM garantirá maior segurança jurídica aos intermediários financeiros no recurso a meios de comunicação à distância, ao mesmo tempo que permitirá a adoção de procedimentos de abertura de conta mais alinhados com os avanços tecnológicos, além de assegurar o desejável alinhamento regulatório com as regras já adotadas pelo Banco de Portugal nesta matéria.

Mantemo-nos à disposição para qualquer esclarecimento ou informação adicional que tenham por necessária.

Subscrevemo-nos, com os melhores cumprimentos,

PLMJ Advogados, RP, RL